



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONVÊNIO

Nº 002/2026

Termo de Convênio que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC (Concedente), a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC (Conveniente) e a Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina – FEESC (Interveniente), mediante cláusulas e condições a seguir:

CONCEDENTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, representada neste ato pelo Senhor Leonardo Lorenzetti, Diretor Geral, e pelo Senhor Luiz Felipe Candido Ribeiro, Diretor Adjunto Administrativo.

CONVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-900, e-mail projetos.gr@contato.ufsc.br, doravante denominada CONVENIENTE, representada neste ato por seu Reitor, Amir Antônio Martins de Oliveira Junior, nomeado pelo Decreto de 3 de julho de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2026, Seção 2, página 1, para exercer o cargo de Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, com mandato de 4 (quatro) anos, portador da Matrícula Funcional nº 123883.

INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA-FEESC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.895.327/0001-33, com sede no Campus Trindade, Rua Delfino Conti, 280, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, com Registro no MEC/MCT: Portaria conjunta MEC/MCT nº 25, de 11 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2022, Seção 1, página 62, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representada pela sua Gerente Executiva, Angela de Espindola da Silveira, resolvem celebrar o presente convênio.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Arts. 75, XV, e 184, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Dispensa de Licitação nº 019/2026;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto a execução do Projeto de Extensão intitulado “Projeto luminotécnico externo do Palácio Barriga Verde e da sede administrativa da ALESC”, com o respectivo Plano de Trabalho (ANEXO I) e Planilha Orçamentária (ANEXO II), sendo ambos integrantes deste termo para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS

2.1. Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, a CONCEDENTE repassará o montante de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho (ANEXO I), obedecidas as seguintes condições:

2.1.1. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela CONCEDENTE, serão obrigatoriamente movimentados pela INTERVENIENTE, por intermédio de conta bancária exclusiva referida ao projeto, vinculada a este Termo de Convênio e informada aos demais partícipes, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas.

2.1.2. A CONVENIENTE e a INTERVENIENTE serão ressarcidas conforme consta da Planilha Orçamentária (ANEXO II), considerada como parte integrante deste Termo de Convênio para todos os efeitos de direito.

2.1.3. A INTERVENIENTE aplicará os recursos do Convênio em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, sem prejuízo de outras formas de aplicação de baixo risco, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos à execução do objeto do Projeto.

2.1.4. A INTERVENIENTE depositará à CONVENIENTE, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, ressarcimentos que caibam a esta por força deste Termo de Convênio em até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete conjuntamente aos partícipes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Termo de Convênio.

3.2. Além das demais obrigações previstas neste Termo de Convênio, compete:

3.2.1. À CONVENIENTE:

a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;

b) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I);

c) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;

d) Assegurar à CONCEDENTE o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste Termo de Convênio, e de comunicar eventuais desacordos constatados;

e) Prestar à CONCEDENTE, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas.

3.2.2. À INTERVENIENTE:

a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do

Projeto, previstas na Cláusula Primeira;

- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Termo de Convênio;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Termo de Convênio à CONCEDENTE;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Termo de Convênio;
- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com a Lei nº 8.958/94;
- i) Apresentar à CONVENIENTE, conforme indicado na Cláusula Quarta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto;
- j) Reconhecer que à CONVENIENTE e à CONCEDENTE é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste Termo de Convênio, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a CONCEDENTE terá a prerrogativa de cientificar a CONVENIENTE e a INTERVENIENTE a respeito de tais impropriedades.

3.2.3. À CONCEDENTE:

- a) Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste Termo de Convênio;
- b) Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;
- c) Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias;
- d) Fornecer, mediante termo de confidencialidade, todos os dados, informações e/ou conhecimentos tecnológicos ou "know-how" necessários à execução do objeto deste Termo de Convênio;
- e) Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da CONVENIENTE e da INTERVENIENTE, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;
- f) Fornecer à CONVENIENTE e à INTERVENIENTE toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A INTERVENIENTE prestará contas referentes aos recursos financeiros que houver recebido em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Termo de Convênio, em conformidade com a Resolução Normativa nº 24/CC/2019, constituída dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- d) Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;
- e) Relação de bolsistas e contratados pela CLT com as respectivas cargas horárias, quando for o caso;
- f) Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na UFSC;
- g) Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- i) Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento do objeto; relação de pessoas treinadas, quando for o caso; e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio em atendimento ao instrumento contratual).

4.2. A INTERVENIENTE manterá arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da entrega da prestação de contas à CONVENIENTE.

Parágrafo único. Na apreciação da prestação de contas, a CONVENIENTE não considerará provadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

- a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- b) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;
- c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência do Termo de Convênio.

4.3. A INTERVENIENTE anotarà em cada comprovante de despesas o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

4.4. A INTERVENIENTE restituirá à CONVENIENTE, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Terceira, até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Termo de Convênio.

4.5. A INTERVENIENTE submeter-se-á ao controle de Gestão pelo órgão máximo da Universidade Federal de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS

5.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Termo de Convênio e/ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva da INTERVENIENTE, ficando expressamente vedado o seu repasse para a CONVENIENTE e para a CONCEDENTE.

Parágrafo único. Eventual modificação para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influenciem ou venham a, comprovadamente, influenciar nos preços

dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Para fins deste Convênio, os direitos sobre propriedade intelectual serão compreendidos conforme as seguintes definições:

6.1.1. “ATIVOS”: Todo e qualquer resultado, produto ou solução tecnológica/social, independentemente de sua tangibilidade ou de possibilidade de proteção da Propriedade Intelectual, tais como ideias, invenções, tecnologias, melhoramentos, modelos de utilidade, algoritmos, materiais biológicos, cultivares, know-how, metodologias, procedimentos, rotinas, conteúdos, direitos autorais e propriedade intelectual científico-industrial.

6.1.2. “PROPRIEDADE INTELECTUAL PASSÍVEL DE PROTEÇÃO” – Todo e qualquer ativo passível de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI sob regime jurídico de Propriedade Intelectual, incluindo, sem se limitar, a patentes, marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programa de computador e topografia de circuitos integrados.

6.2. Todos os ativos existentes anteriormente à celebração deste Termo de Convênio, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

Parágrafo único: Caso alguma das Partes tenha conhecimento de direitos de propriedade intelectual de titularidade de terceiros cuja utilização seja necessária para a execução deste Convênio, deverá comunicar formalmente às demais Partes para que seja decidido sobre a obtenção da respectiva licença de uso.

6.3. Não poderão ser usados ativos de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se essa licença é, ou não, exclusiva.

6.4. A CONVENIENTE deverá, até o encerramento do projeto, comunicar à CONCEDENTE os ativos obtidos com o desenvolvimento deste. A decisão a respeito da possibilidade e conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI será tomada conjuntamente pelos partícipes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes, conforme Cláusula Nona – Dos Direitos dos Autores.

6.5. Os direitos sobre propriedade intelectual gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Termo de Convênio, serão de propriedade e titularidade conjunta da CONVENIENTE e CONCEDENTE. Os direitos sobre Propriedade Intelectual passíveis de proteção serão de propriedade e titularidade da CONVENIENTE e CONCEDENTE, divididos na seguinte proporção: 50% para a CONVENIENTE e 50% para a CONCEDENTE.

6.6. A CONVENIENTE arcará, de acordo com a sua política e normas internas, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à Propriedade Intelectual.

6.7. A CONVENIENTE e a CONCEDENTE arcarão com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais Propriedades Intelectuais passíveis de proteção na proporção da titularidade estabelecida na subcláusula 6.5 desta cláusula. Caso não haja interesse das titulares, não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual.

6.8. Se um dos partícipes não tiver interesse na proteção da Propriedade Intelectual, a outra parte poderá arcar com os custos mencionados na subcláusula 6.7, e terá livre disposição da Propriedade Intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente

protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por um dos partícipes mediante desistência formal da Parte não interessada na proteção. O partícipe desistente não terá direito sobre a titularidade da Propriedade Intelectual protegida.

6.9. A CONVENIENTE e a CONCEDENTE deverão manifestar-se, após a verificação da existência de Propriedade Intelectual resultante do projeto a ser protegida, sobre o seu interesse ou não no pedido de proteção jurídica da Propriedade Intelectual.

6.10. Fica estabelecido que a CONVENIENTE e a CONCEDENTE deverão firmar um acordo específico sobre a patrimonialização dos ativos no exterior, caso haja interesse.

6.11. A CONCEDENTE possui o direito de preferência na compra dos direitos de Propriedade Intelectual pertencentes à CONVENIENTE.

6.12. As Partícipes terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados do projeto, tanto no licenciamento quanto na cessão dos resultados do projeto ou futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Termo.

6.13. O licenciamento e a exploração comercial dos ativos e da Propriedade Intelectual resultantes do projeto, bem como a remuneração devida à CONVENIENTE pela CONCEDENTE, deverão ser acordados e previstos em Termo Aditivo específico.

6.14. A CONVENIENTE e a CONCEDENTE arcarão, na proporção de sua titularidade, com os custos relativos a qualquer reclamação ou reivindicação – judicial ou extrajudicial – relativa a direitos de propriedade intelectual de terceiros, respondendo pelos ônus que venham a ser suportados em consequência dessas reclamações ou reivindicações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO

7.1. Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelos Partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

7.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1.355/1994, que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.

7.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;
- b) Aqueles já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;
- c) Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;
- d) Aqueles cuja divulgação se torne necessária:

d.1) Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;

d.2) Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

Parágrafo único: Nos casos previstos nas alíneas d.1) e d.2), qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

7.4. Os Partícipes se comprometem a fazer com que as pessoas (empregados, pesquisadores,

professores, alunos ou terceiros contratados) envolvidas no Projeto, parcial ou integralmente, bem como auditores ou consultores, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de sigilo;

7.5. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito deste Termo de Convênio deverá ser ajustada entre a CONVENIENTE e a CONCEDENTE:

a) Caso o coordenador técnico da CONVENIENTE deseje a liberação de confidencialidade em relação a determinado conhecimento, dado e/ou informação, ressalvado o que dispõe a Cláusula Oitava, que trata de publicações e divulgação de resultados, deverá, acompanhado pelo seu setor responsável pela inovação, enviar uma correspondência endereçada ao coordenador técnico da CONCEDENTE;

b) Nessa correspondência de que trata a alínea "a" desta subcláusula, o coordenador técnico da CONVENIENTE detalhará minuciosamente o conhecimento, dado e/ou informação que deseja tornar pública para que a CONCEDENTE possa deliberar sobre a liberação da confidencialidade;

c) A CONCEDENTE deverá deliberar sobre o assunto em, no máximo, 60 (sessenta) dias, manifestando-se através de documento devidamente assinado.

7.6. Todos os documentos, relatórios e publicações decorrentes do Projeto deverão registrar, em destaque, a fonte de consulta e de origem dos dados, informações e conhecimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste Termo de Convênio a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

Parágrafo único. O prazo para aprovação será de até 60 (sessenta) dias, manifestando-se através de documento devidamente assinado.

8.2. As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do Termo de Convênio, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação, conforme Cláusula Nona – Dos Direitos dos Autores.

8.3. Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste Termo de Convênio forem objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, pesquisador ou docente formalmente participante de alguma equipe do Projeto, para que se evite a quebra de segredo, a parte interessada em utilizar as informações do projeto em quaisquer das categorias antes citadas deverá notificar as outras partes antes da revelação do conteúdo.

a) Nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado Termo de Sigilo e Confidencialidade por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto solicitar aos presentes que firmem o referido Termo.

b) Nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto obter tais termos.

c) A divulgação restrita da informação, nos termos das alíneas "a" e "b" desta subcláusula, para cumprir unicamente os objetivos inscritos na subcláusula 7.3, não será considerada quebra de sigilo unilateral.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DOS AUTORES

9.1. Deverá ser indicado o nome do autor, inventor ou criador no respectivo ativo de sua autoria resultante do projeto, assim como no pedido de patente ou de registro.

9.2. Fica expressamente ajustado que a CONVENIENTE e a CONCEDENTE poderão, de forma individual, autônoma, irrevogável e independente, usar, fruir, reproduzir, publicar, adaptar, transformar, modificar, atualizar, complementar, suprimir, incorporar a outros projetos, ceder e dispor livremente dos ativos resultantes deste instrumento, inclusive estudos, relatórios, anteprojetos, projetos, memoriais descritivos, plantas, desenhos, modelos, especificações, arquivos digitais e quaisquer outros produtos intelectuais dele decorrentes, em qualquer meio, suporte ou finalidade, sem necessidade de consulta, anuência ou autorização prévia da outra parte ou dos autores, ficando desde já outorgada autorização ampla, gratuita, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado para a realização de quaisquer modificações, derivações ou atualizações, renunciando os autores a qualquer oposição, reivindicação ou pretensão indenizatória decorrente do uso ou da modificação dos referidos ativos, ressalvado exclusivamente o direito de paternidade intelectual, respondendo cada parte, de forma exclusiva, pelos usos e alterações que promover.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. A INTERVENIENTE publicará em sítio eletrônico (website) mantido por ela, salvo nos casos de convênio abrangido por cláusula de sigilo, a íntegra dos seguintes documentos:

- a) O instrumento celebrado e eventuais termos aditivos;
- b) Os relatórios semestrais de execução do Termo de Convênio com seus respectivos valores executados, atividades, obras e serviços realizados;
- c) A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste Convênio;
- d) A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência deste Convênio;
- e) A prestação de contas, conforme Cláusula Quarta.

10.2. A INTERVENIENTE registrará o Convênio no sistema de informação online específico, a ser disciplinado em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação, a que se refere o Art. 12-A do Decreto nº 7.423/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

11.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da CONVENIENTE, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

11.2. A INTERVENIENTE entregará à CONVENIENTE cópia da nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Coordenador do Termo de Convênio, na forma seguinte:

“Atesto o
recebimento
do(s) bem
(s) ou a
prestação

dos serviços
indicado(s)
nesta nota
fiscal/fatura,
adquiridos
com
recursos do
Termo de
Convênio nº
002/2026.

(Assinatura,
nome e/ou
carimbo)”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

12.1. O senhor Rafael Prado Cartana, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Arquitetura e Urbanismo, inscrito no SIAPE sob o nº 2550038, telefone 3721-7080, e-mail rafael.cartana@ufsc.br, será o responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Termo de Convênio, na qualidade de ordenador de despesas, bem como avaliar e encaminhar à CONCEDENTE relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste termo, bem como a regulamentação da CONVENIENTE, além dos relatórios semestrais previstos na alínea "b" da subcláusula 10.1 da Cláusula Décima.

12.2. A CONCEDENTE poderá fazer o acompanhamento da execução das atividades do Projeto, a fim de verificar a adequação das atividades com o estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO I), ficando-lhe assegurado, por seus próprios meios, o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução das referidas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDUTAS VEDADAS

13.1. Além das demais condições previstas neste Termo de Convênio, é vedado aos partícipes:

a) Alterar o objeto deste Termo de Convênio, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - ampliação da execução do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto; ou

II - ocorrência de fato imprevisível, decorrente da incerteza tecnológica, que possa alterar o andamento ou os resultados dos projetos que visem às finalidades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, estímulo e fomento à inovação, mediante justificativa técnica aprovada por todos os partícipes.

b) A subcontratação total do objeto do Convênio e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo, pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

14.2. Constitui motivo para a denúncia deste Termo de Convênio, independentemente de notificação com antecedência mínima, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Termo de Convênio;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Termo de Convênio e em seu ANEXO I;
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução física e financeira e prestação de contas final à CONVENIENTE, nos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio.

14.3. Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Convênio causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Termo de Convênio somente ocorrerão mediante acordo mútuo, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente Termo de Convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia deste Termo de Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), que será providenciada pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

18.2. Em atendimento ao disposto na LGPD, as partes, para a execução do serviço objeto deste Convênio, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

18.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto deste Convênio, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Convênio.

18.4. As partes responderão administrativa e judicialmente caso venham a causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste Convênio, por inobservância à LGPD.

18.5. As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, em 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD.

18.6. As partes são responsáveis, no término do presente Convênio, pela devolução dos dados uma à outra ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em qualquer caso, observar os preceitos da LGPD.

18.7. Quando for caso de eliminação dos dados, as partes deverão informar uma à outra a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram que têm conhecimento e comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

19.2. As partes comprometem-se a não praticar atos que possam constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

19.3. As partes comprometem-se a notificar a Controladoria-Geral do Estado acerca de qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento na execução deste Convênio e de qualquer contratação com ele relacionada.

19.4. As partes declaram que têm ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do Convênio, sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos, inclusive potenciais, causados ao partícipe inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, e à Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Parágrafo único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio o Foro da Justiça Federal da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis, documento datado e assinado eletronicamente.

CONCEDENTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Leonardo Lorenzetti

Diretor Geral

Luiz Felipe Candido Ribeiro

Diretor Adjunto Administrativo

CONVENENTE

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Amir Antônio Martins de Oliveira Junior

Reitor

INTERVENIENTE

Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina (FEESC)

Angela de Espindola da Silveira

Gerente Executiva

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade Proponente UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA				C.N.P.J 83.899.526/0001-82	
Endereço: Campus Universitário Trindade					
Cidade Florianópolis	UF SC	CEP 88040-900	DDD/Telefone 048-3721.9320		E.A FEDERAL
Nome do Responsável: Amir Antônio Martins de Oliveira Junior			CPF: ***.526.889/**		
CI / Órgão Expedidor *.812.*** / IGP/SC		Cargo Professor	Função Reitor		Matrícula 123883

2 - OUTROS PARTICÍPEIS

Nome: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina	CNPJ 83.599.191/0001-87	Esfera Administrativa ESTADUAL
Endereço: Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900.		

Nome: Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina	CNPJ 82.895.327/0001-33	Esfera Administrativa N/A
Endereço: Campus Reitor João David Ferreira Lima, Rua Delfino Conti, 280, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88040-970.		

3 - DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Projeto luminotécnico externo do Palácio Barriga Verde e da sede administrativa da ALESC	Período de Execução	
	Início A partir da data de assinatura	Término 12 meses contados da data de assinatura.
Objeto: Elaboração de projeto luminotécnico externo do Palácio Barriga Verde, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina , com objetivo geral de iluminar o edifício destacando a relevância da Instituição para a sociedade catarinense, bem como a seriedade, solidez e transparência que a atividade de legislar comporta. Elaboração de projeto luminotécnico externo do acesso, fachada e paisagismo frontal da sede administrativa da ALESC, situada na Av. Mauro Ramos, 300.		

3.1 - Metas

Número	Meta	Indicador
M1	Etapa 1: Preparação - Reunião de alinhamento inicial com os profissionais e partes envolvidas - Visita técnica presencial	Realização da reunião e levantamento de dados.
M2	Etapa 2: Estudo preliminar - Análise das legislações vigentes e aplicáveis específicas para os usos dos ambientes do projeto - Análise dos projetos de arquitetura/ paisagismo - Elaboração do conceito do projeto luminotécnico - Levantamento de referenciais arquitetônicos e pesquisa por equipamentos - Simulações para análise em software específico (DIALux EVO) - Pesquisa de preço para os equipamentos	Produto final: Entrega digital (e-mail) e apresentação do estudo (presencial ou online): - Relatório síntese explicando o conceito adotado - Material gráfico, contendo distribuição de pontos de forma esquemática, fotos referenciais e imagens ilustrativas e lançamento de pontos prévios (este material não possui informações técnicas suficientes para repassar ao projetista de elétrica). - Planilha detalhada com produtos especificados e orçamento prévio.
M3	Etapa 3: Projeto executivo Após a aprovação da etapa anterior serão feitas as últimas adequações para otimização de acordo com o feedback dos profissionais e clientes envolvidos	Produto final: Entrega digital (e-mail): - Pranchas contendo plantas indicando o posicionamento das luminárias, cotas e legendas (DWG e PDF) - Detalhamentos necessários para a correta execução do sistema (soluções de iluminação (piso/teto/parede) a serem incorporados à arquitetura/paisagismo) - Legenda de especificação de luminárias e equipamentos, com respectivos quantitativos e informações técnicas para que os demais complementares possam desenvolver seus projetos - RRT – Registro de Responsabilidade Técnica

3.2 – Resultados esperados

Número	Resultado esperado
R1	Realização da reunião preliminar e levantamento de dados para o desenvolvimento do projeto.
R2	Entrega do estudo preliminar.

R3	Entrega do projeto executivo.
----	-------------------------------

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (FASE OU ETAPA).

Número	Fase/etapa	Duração	
		Início	Término
F1	Etapa 1: Preparação	Mês 01	Mês 01
F2	Etapa 2: Estudo preliminar	Mês 02	Mês 02
F3	Etapa 3: Projeto executivo	Mês 03	Mês 03

5 - LISTA DE BENS E SERVIÇOS PRÓPRIOS DA UFSC UTILIZADOS NO PROJETO (EX. EQUIPAMENTOS, LABORATÓRIOS, AUDITÓRIOS, ETC.)

Item	Bens / serviços
I1	Laboratório de Conforto Ambiental do Departamento de Arquitetura e Urbanismo - LABCON
I2	Computadores pertencentes ao LABCON
I3	Luxímetros pertencentes ao LABCON
I4	Luminâncímetro pertencente ao LABCON

6 - PLANO DE APLICAÇÃO.

Natureza da Despesa	Total	Concedente	Proponente
Especificação			
Conforme Anexo II – Orçamento do Projeto		R\$ 80.000,00	
Total Geral		R\$ 80.000,00	

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$).

CONCEDENTE – ANO 1

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 8.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 32.000,00			

Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12

* Ajustável de acordo com as entregas do projeto.

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro para fins de prova junto à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), para os efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Amir Antônio Martins de Oliveira Junior

Reitor
UFSC

9 - APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC

Aprovado,

Leonardo Lorenzetti

Diretor Geral
Alesc

ANEXO II
ORÇAMENTO DO PROJETO

PESSOAL					
Pessoal Contratado (CLT ou RPA)					
Nº	Nome / cargo ou função	P e r í o d o (m e s e s)	Remunera ção mensal (R\$)	Encargo s mensal (R\$)	Valor (R\$)
1	Fernando O. R. Pereira	6	2.705,00	541,00	19.476,00
2	Veridiana Atanasio Scalco	6	2.705,00	541,00	19.476,00
3					0,00
VALOR TOTAL DE PESSOAL CONTRATADO					38.952,00

Bolsas de Pesquisa para Professores e Servidores					
Nº	Nome do Bolsista	Pe rí o d o (m e s e s)	Remunera ção mensal (R\$)		Valor (R\$)
1	Rafael Prado Cartana	6	3.245,56		19.473,36
2					0,00
VALOR TOTAL DE BOLSAS DE PESQUISA E EXTENSÃO					19.473,36

Bolsas para Estudantes					
Nº	Modalidade da bolsa	Pe rí o d o (m e s e s)	Remunera ção mensal (R\$)		Valor (R\$)
1	Bolsista 1	4	1.250,00		5.000,00

2				0,00
VALOR TOTAL DE BOLSAS PARA ESTUDANTES				5.000,00

PASSAGENS E DIÁRIAS				
Passagens				
Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
1				0,00
VALOR TOTAL DE PASSAGENS				0,00

Diárias				
Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
1				0,00
VALOR TOTAL DE DIÁRIAS				0,00

SERVIÇO DE TERCEIROS				
Serviços de Terceiros - Pessoa Física				
Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
1				0,00
VALOR TOTAL SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA				0,00

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
Nº	Descrição do item	Valor (R\$)	
1	Despesas com tarifas bancárias e fretes	114,64	
2	Licença Software DIALux	2.000,00	
3	Serviços de impressão e plotagem	1.000,00	
4	RRT - CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo	110,00	
VALOR TOTAL SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		3.224,64	

Despesas Acessórias de Importação				
Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)

1			0,00
VALOR TOTAL DESPESAS ACESSÓRIAS DE IMPORTAÇÃO			0,00

MATERIAL DE CONSUMO		
Nacional		
Nº	Descrição do item	Valor (R\$)
1	Baterias sobressalentes para os Luxímetros	650,00
2		0,00
VALOR TOTAL NACIONAL		650,00

Importado				
Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
1				0,00
VALOR TOTAL IMPORTADO				0,00

EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				
Nacional				
Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
1	Luxímetros Minipa	5	300,00	1.500,00
2				0,00
VALOR TOTAL NACIONAL				1.500,00

Importado				
Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
1				0,00
VALOR TOTAL IMPORTADO				0,00

OBRAS E INSTALAÇÕES		
Nº	Descrição do item	Valor (R\$)
1		
VALOR TOTAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES		0,00

Nº	Descrição do ressarcimento	Percentual	Valor (R\$)
1	Taxa UFSC	7,00%	5.600,00

2	Ressarcimento de despesas administrativas da Fundação	7,00%	5.600,00
VALOR TOTAL DE RESSARCIMENTOS		14,00%	11.200,00

RESUMO	
PLANILHA RESUMIDA	
Despesas Correntes	R\$ 67.300,00
Pessoal - exceto bolsas de estudantes	R\$ 58.425,36
Pessoal - apenas bolsas de estudantes	R\$ 5.000,00
Serviço de Terceiros (PF + PJ + Despesas Importação)	R\$ 3.224,64
Passagens	R\$ -
Diárias	R\$ -
Material de Consumo Nacional	R\$ 650,00
Material de Consumo Importado	R\$ -
Despesas de Capital	R\$ 1.500,00
Equipamento e Mat. Perm. Nacional	R\$ 1.500,00
Equipamento e Mat. Perm. Importado	R\$ -
Obras	R\$ -
Total Geral (sem ressarcimento)	R\$ 68.800,00
Ressarcimentos	R\$ 11.200,00
Total Geral (com ressarcimento)	R\$ 80.000,00



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE CANDIDO RIBEIRO, Diretor Adjunto Administrativo**, em 28/07/2026, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 28/07/2026, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Angela de Espindola da Silveira, Usuário Externo**, em 06/08/2026, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AMIR ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 01/09/2026, às 07:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **2438234** e o código CRC **ADD9AF2A**.